



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0435 /2008**

**ABERTURA:** 07/05/2008 - 12:44:04

**REQUERENTE:** JOSÉ CARLOS ELIAS

**SOLICITAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** VETO

**DESCRIÇÃO:** "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 028/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR AMANTINO PEREIRA PAIVA, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS ESPETACULOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTROS".

Márcia Pereira Abranches  
Assessor Técnico de Projetos  
Patrimônio e Almoxarifado  
R. Sumaré, F. Campos

| Tramitação            | Data     |
|-----------------------|----------|
| Vieira leitura        | 19/05/08 |
| comissões             | 1/1      |
| Justiça - votações do | 1/1      |
| Paralelo e todo o     | 1/1      |
| projeto               | 26/05/08 |
| Atividade e votações  | 1/1      |
| pelos autores         | 26/05/08 |
| Rejeitado Mantido o   | 1/1      |
| veto                  | 02/06/08 |
|                       | 1/1      |
|                       | 1/1      |
|                       | 1/1      |

CÂMARA



**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 014, DE 06 DE MAIO DE 2008.**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0435 /2008**

**ABERTURA:** 07/05/2008 - 12:44:04

**REQUERENTE:** JOSÉ CARLOS ELIAS

**SOLICITAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** VETO

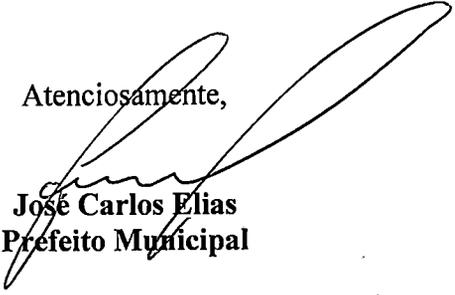
**DESCRIÇÃO:** "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 028/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR AMANTINO PEREIRA PAIVA, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NOS ESPETACULOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTROS".

*Amantino Pereira Paiva  
Vereador do Município  
do Estado do Espírito Santo  
R/ Sumaré J. Campos*

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores,**

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 028/2008**, de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, que "Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros".

Atenciosamente,

  
**José Carlos Elias  
Prefeito Municipal**

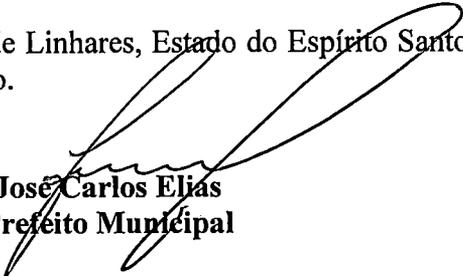
**VETO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 028/2008, de 07 de abril de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros”.

**Art. 2º.** Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Autógrafo nº 028/2008, de 07/04/2008, que “Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outro”, por se mostrar o referido Projeto de Lei contrário a dispositivos constitucionais e ao interesse público.

A infração a dispositivos constitucionais, remete-se em primeiro plano no que dispõe o “caput” do artigo 5º, da Constituição Federal, refletido no Inciso III, do art. 7º da Lei Orgânica Municipal.

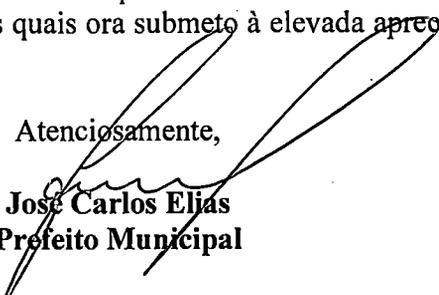
Os dispositivos apontados trazem vedação imposta ao Município pela sua Lei Orgânica e Constituição Federal, em tratar de forma desigual a qualquer categoria profissional, sem que haja qualquer previsão constitucional que lhe permita a exclusão da regra geral de garantia do direito à igualdade.

Cumpra-se ressaltar que o texto conforme trazido no referido projeto se aplica tanto aos eventos realizados pelo poder público como da iniciativa privada, certo é que, a limitação gerada pela concessão de mais um benefício de meia-entrada, a par de outras já existentes, concorreria certamente para o enfraquecimento de eventos culturais, esportivos, artísticos e outros, contrariando diretamente o dever do Estado de fomentar a realização de eventos desta natureza.

Conseqüência certa, seria o fato de os estabelecimentos abrangidos pela presente lei, serem levados a compensar a receita perdida com referida concessão por meio de aumento da entrada inteira, gerando em decorrência disto a restrição do acesso das pessoas de baixa renda não pertencentes aos grupos beneficiados pela meia-entrada, o que não se mostra condizente com o interesse público municipal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

  
**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 0435/2008

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 014/2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 028/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todo os professores da rede pública municipais, estadual e particular nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros."

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Francisco Tarcisio Silva, visa apenas a criação do programa denominado escola do silêncio.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

**Presidente**

**CARLOS ALMEIDA FILHO**

**Relator**

**PEDRO JOEL CELESTRINI**

**Membro**